

REVISÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO	ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA
FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	
- ELETROCEEE -	- ELETROCEEE -	
TÍTULO I	TÍTULO I	
DA ELETROCEEE E SEUS FINS	DA ELETROCEEE E SEUS FINS	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE DA ELETROCEEE	DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, NATUREZA E DURAÇÃO DA ELETROCEEE	Alterado. Motivo: Nova redação para ordenar os títulos em relação à ordem dos Artigos
Artigo 1º - A Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Artigo 1º A Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	
Artigo 2º - A ELETROCEEE tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	Artigo 2º A ELETROCEEE tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	
Artigo 3º - A ELETROCEEE rege-se pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios relativos a cada patrocinadora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Artigo 3º A ELETROCEEE rege-se pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios relativos a cada patrocinadora, instituidor e demais atos	Alterado. Motivo: Nova redação com a inclusão do "instituidor".

	que forem publicados pelos órgãos competentes.	
Artigo 4º - A natureza da ELETROCEEE não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	Artigo 4º A natureza da ELETROCEEE não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	
Artigo 5º - O prazo de duração da ELETROCEEE é indeterminado.	Artigo 5º O prazo de duração da ELETROCEEE é indeterminado.	
Parágrafo Único: A ELETROCEEE extinguir-se-á nos casos previstos na Lei Complementar nº 109, de 29-05-2001, e suas legislações subalternas, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, sendo seu patrimônio destinado de acordo com a legislação em vigor.	Parágrafo Único. A ELETROCEEE extinguir-se-á de acordo com a legislação de previdência complementar vigente.	Alterado. Motivo: Nova redação para adequação de texto.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA ELETROCEEE	DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA ELETROCEEE	
Artigo 6º - A ELETROCEEE tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.	Artigo 6º A ELETROCEEE tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.	
Artigo 7º - Serão insígnias da ELETROCEEE, as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 7º Serão insígnias da ELETROCEEE, as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	
TÍTULO II	TÍTULO II	
DO QUADRO SOCIAL	DO QUADRO SOCIAL	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS	DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS	

Artigo 8º - A ELETROCEEE tem as seguintes categorias de membros:	Artigo 8º A ELETROCEEE tem as seguintes categorias de membros:	
I Patrocinadora de Origem	I – Patrocinadoras de Origem;	Alterado. Motivo: Adequação de texto para contemplar o processo de desverticalização da Patrocinadora de Origem. Fundamento Legal: Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006.
II Demais Patrocinadoras	II – Patrocinadoras, inclusive a própria ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Exclusão da expressão “demais” e inclusão da ELETROCEEE como Patrocinadora em função de ter firmado Termo Próprio de Adesão ao Plano Único da CEEE e CEEEPREV.
III Instituidores	III – Instituidores;	
IV Participantes	IV – Participantes;	
V Assistidos	V – Assistidos.	
§ 1º Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Está contemplado no § 1º do Artigo 9º da redação proposta.
2º Poderão enquadrar-se na condição de demais Patrocinadoras, outras pessoas jurídicas, que tenham essa condição aprovada pelo Conselho Deliberativo, pela Patrocinadora de Origem, pelo Órgão Governamental Competente e que celebrem Convênio de Adesão a Plano(s) de Benefícios específico(s).	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Está contemplado no <i>caput</i> do Artigo 9º da redação proposta.
§ 3º - Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter	(Parágrafo Excluído)	

profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que tenham essa condição aprovada pelo Conselho Deliberativo, pela Patrocinadora de Origem, pelo Órgão Governamental Competente e que celebrem Convênio de Adesão ao(s) Plano(s) de Benefícios específico(s)		Excluído. Motivo: Está contemplado no <i>caput</i> do Artigo 10 da redação proposta.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DAS PATROCINADORAS	DAS PATROCINADORAS	
Artigo 9º - Considera-se Patrocinadora, qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE, no qual se estabeleça o conjunto de prestações previdenciais e assuma os encargos decorrentes, mediante contribuições e condições naquele instrumento ajustadas, aderindo a Plano(s) de Benefícios a ser (em) especificamente para ela estabelecido(s) ou aderindo a plano(s) já existente(s), nos termos da legislação vigente.	Artigo 9º Considera-se Patrocinadora qualquer pessoa jurídica que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Adequação de texto em razão da existência de regulamentação para adesão de Patrocinadoras, e inclusão da expressão “Órgão Regulador e Fiscalizador”.
§ 1º - A Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, responsável pela criação da ELETROCEEE, será sempre a Patrocinadora de Origem da ELETROCEEE	§ 1º A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, sucessoras da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE são consideradas as Patrocinadoras de Origem da ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para contemplar o processo de desverticalização da Patrocinadora de Origem. Fundamento Legal: Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006.
§ 2º - No caso de vir (em) a ser admitida (s) patrocinadora (s), a modalidade de preenchimento dos cargos da Diretoria da ELETROCEEE, bem como do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverá ser estipulada no respectivo Convênio de Adesão.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Criação de regramento próprio para cada órgão da administração e fiscalização, destacados nos Artigos 19, 28 e 43 da redação proposta.
	§ 2º As Patrocinadoras de Origem, respondem solidariamente pelas	Incluído.

	obrigações contraídas decorrentes dos planos de benefícios por elas patrocinados, em conformidade com o estabelecido nos respectivos regulamentos e convênios de adesão.	Motivo: Contempla a solidariedade das Patrocinadoras de Origem conforme o processo de desverticalização. Fundamento Legal: Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006.
	§ 3º No caso das Patrocinadoras solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos convênios de adesão firmados com a ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Inclusão de texto para contemplar a possibilidade de retirada de patrocínio. Fundamento Legal: Resolução CNPC nº 11/2013 e Instrução PREVIC nº 14/2014.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
DO INSTITUIDOR	DOS INSTITUIDORES	
Artigo 10 – Considera-se Instituidor os associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores	Artigo 10. Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional classista ou setorial, que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para uniformizar regimentos, tornando-o mais claro e inclusão da expressão “Órgão Regulador e Fiscalizador”.
Parágrafo Único - Para ser admitido como Instituidor na ELETROCEEE, terá que atender as condições previstas neste Estatuto e obter a aprovação do Conselho Deliberativo, para cada caso, celebrar Convênio de Adesão com a ELETROCEEE, nas condições ajustadas naquele instrumento, aderindo a Plano (s) de Benefícios a ser(em) especificamente para ela estabelecido(s), ou aderindo a plano(s) já existente(s), nos termos da legislação vigente.	Parágrafo Único. No caso dos Instituidores solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos Convênios de Adesão firmados com a ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Contempla a possibilidade de retirada de instituidor. Fundamento Legal: Resolução CNPC nº 11/2013 e Instrução PREVIC nº 14/2014.

TÍTULO III	TÍTULO III	
DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO	DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
Artigo 11 - O patrimônio da ELETROCEEE é constituído pelos patrimônios dos planos de benefícios por ela administrados, formados a partir de:	Artigo 11. O patrimônio da ELETROCEEE é constituído pelos patrimônios dos plano(s) de benefício(s) por ela administrado(s) e pelo Plano de Gestão Administrativa – PGA, formados a partir de:	Alterado. Motivo: Adequação de texto para incluir o Plano de Gestão Administrativa - PGA. Fundamento Legal: Anexo “C” da Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011.
I Contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios.	I – contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios, bem como joia e taxa de inscrição;	Alterado. Motivo: Inclusão das expressões “joia e taxa de inscrição”.
II Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.	II – dotação inicial, doações, legados, auxílios, subvenções, rendas e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;	Alterado. Motivo: Inclusão da expressão “dotação inicial” – possibilidade no momento da instituição de planos de benefícios.
III Renda de bens patrimoniais.	III – rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro quanto à constituição de patrimônio.
	IV – outras receitas.	Incluído. Motivo: Existência de outros tipos de receita. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 29, de

		31.08.2009.
Parágrafo Primeiro – O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado em Convênio de Adesão.	§ 1º O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro e exclusão da expressão “salvo se”. Fundamento Legal: Artigo 22 da Lei nº 109, de 29 de maio 2001.
Parágrafo Segundo – Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras, sem vínculo empregatício com estas, não poderão ser inscritos como participantes da ELETROCEEE. Os empregados que estiverem exercendo ou vieram a exercer cargo de Diretor ou Conselheiro, sem perda do vínculo empregatício, contribuirão para a ELETROCEEE, sempre com base no estabelecido no Regulamento do Plano de Benefício respectivo	§ 2º Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras, sem vínculo empregatício com estas, poderão ser inscritos como participantes dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro. Fundamento Legal: Artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.
	§ 3º Os empregados que estiverem exercendo ou vierem a exercer cargo de Diretor ou Conselheiro nas Patrocinadoras, sem perda do vínculo empregatício, contribuirão para os planos de benefícios sempre com base no estabelecido nos respectivos regulamentos.	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
Artigo 12 - A ELETROCEEE aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando no mínimo a rentabilidade adotada nos cálculos atuariais dos respectivos planos, de forma a assegurar aos participantes os benefícios previstos nos regulamentos.	Artigo 12. A ELETROCEEE aplicará o patrimônio dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, de acordo com as diretrizes fixadas pelos Órgãos Governamentais competentes e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os compromissos atuariais e os princípios de	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro e inclusão do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

	rentabilidade, segurança, solvência e a liquidez do(s) plano(s), de forma a assegurar aos participantes e assistidos os benefícios previstos nos regulamentos.	
	§ 1º As aplicações previstas no <i>caput</i> deste Artigo, em caso algum, poderão ser realizadas em condições e limites diversos dos estabelecidos na legislação vigente e na Política de Investimentos.	Incluído. Motivo: Contemplar as condições e limites legais e internos. Fundamento Legal: Resolução CMN nº 3.792/2009.
Artigo 13 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, constituído do fundo de garantia dos benefícios regulamentares e de fundos com destinação específica, em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, só podendo a ELETROCEEE realizar operações ativas, nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.	(Artigo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado no § 1º do Artigo 12 da redação proposta.
Parágrafo Único - A criação de outros fundos será precedida de autorização do Conselho Deliberativo e conterà necessariamente a especificação da origem e destinação dos seus recursos. Anualmente, os fundos existentes poderão ser redimensionados e revisadas as suas destinações.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado no § 4º do Artigo 12 da redação proposta.
Artigo 14 – O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE deverão ser aplicados no País, de acordo com o plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e a segurança dos investimentos, observadas as limitações legais vigentes.	(Artigo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado no <i>caput</i> do Artigo 12 da redação proposta.
§ 1º - A ELETROCEEE poderá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos e financiamentos aos seus participantes, desde que atendam à remuneração do capital estabelecida para a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes.	§ 2º A ELETROCEEE poderá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos e financiamentos aos seus participantes, desde que atendam à remuneração do capital estabelecida para a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes.	Renumerado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es).

<p>§ 2º - Para a garantia de todas as suas obrigações, a ELETROCEEE constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelo órgão normativo do Ministério da Previdência e Assistência Social, além das reservas e fundos determinados pela legislação aplicável em vigor.</p>	<p>§ 3º Para a garantia de todas as suas obrigações, a ELETROCEEE constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelos Órgãos Reguladores e normativos competentes.</p>	<p>Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es) e adequação de texto para torná-lo mais claro.</p>
	<p>§ 4º A criação de outros fundos de destinação específica, excetuando-se os fundos de gestão de investimentos, deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo atendendo à legislação vigente.</p>	<p>Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro em relação ao previsto no Parágrafo Único do Artigo 13 vigente.</p>
<p>§ 3º - O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integrará o plano de custeio.</p>	<p>§ 5º O rendimento resultante da aplicação da Política de Investimentos integrará o plano de custeio.</p>	<p>Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es) e substituição das expressões “plano de aplicação de recursos” por “rendimento resultante da política de investimentos”.</p>
<p>§ 4º - O plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.</p>	<p>§ 6º O plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.</p>	<p>Renumerado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es).</p>
<p>§ 5º - Os bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos nas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29-05-2001, e suas legislações subalternas, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar. A inobservância do disposto acima acarretará aos seus infratores as penalidades previstas em Lei.</p>	<p>(Parágrafo Excluído)</p>	<p>Excluído. Motivo: Contemplado nos incisos IX e X do Artigo 16 da redação proposta.</p>

§ 6º - O exercício social da ELETROCEEE será o estabelecido pela legislação aplicável em vigor.	§ 7º O exercício social da ELETROCEEE terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es) e especificado o período do exercício social da Entidade.
	§ 8º A ELETROCEEE somente poderá realizar operações financeiras ou de investimentos com as patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos nos termos da legislação vigente e respeitada a rentabilidade mínima atuarial dos planos.	Incluído. Motivo: Inclusão de dispositivo para regravar as operações com as Patrocinadoras.
	§ 9º O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE deverá ser aplicado exclusivamente no país, vedada a realização de investimentos no exterior.	Incluído. Motivo: Inclusão de dispositivo para regravar os investimentos.
TÍTULO IV	TÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Artigo 15 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROCEEE:	Artigo 13. Serão responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROCEEE:	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
I o Conselho Deliberativo;	I – o Conselho Deliberativo;	
II a Diretoria Executiva;	II – a Diretoria Executiva;	

III o Conselho Fiscal.	III – o Conselho Fiscal.	
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores da ELETROCEEE responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus participantes, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às Leis Complementares nº 108 e 109, de 29-05-2001, e suas legislações subalternas, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, a este Estatuto e aos Regulamentos da ELETROCEEE, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias ou imprescindíveis ao(s) Plano(s) de Benefícios.	Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores da ELETROCEEE responderão solidariamente com a ELETROCEEE pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus participantes, em consequência do descumprimento da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, a este Estatuto e aos regulamentos da ELETROCEEE, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias ou imprescindíveis aos planos de benefícios.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro.
Artigo 16 – Todos os atos normativos que venham a ser produzidos que regulamentem matérias estatutárias, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao órgão fiscalizador .	Artigo 14. Todos os atos normativos que venham a ser produzidos e que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao Órgão Regulador e Fiscalizador.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es) e inclusão da expressão “Regulador”.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Artigo 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e a política de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação, administração e de aplicação das disponibilidades.	Artigo 15. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e a política de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação, administração e de aplicação das disponibilidades.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).

Artigo 18 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Artigo 16. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es) e substituição da expressão “privativamente” por “exclusivamente”.
I Política Geral de Administração da Entidade e de seus planos de benefícios;	I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;	
II Reforma deste Estatuto, submetendo-o à aprovação da Patrocinadora de Origem e das demais Patrocinadoras no que lhes couber e posterior encaminhamento à autoridade pública competente para a aprovação;	II – alteração deste Estatuto, nos termos da legislação vigente;	Incluído. Motivo: Contemplar procedimentos operacionais – previstos na legislação. Fundamento Legal: Artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004.
III Regulamentos relativos aos planos de benefícios, assim como a implantação e a extinção dos mesmos;	III – regulamentos relativos aos planos de benefícios, assim como a implantação e a extinção dos mesmos;	
IV Orçamento-programa e suas eventuais alterações;	IV – orçamento e suas eventuais alterações;	Alterado. Motivo: Exclusão da expressão “programa”.
V Plano de custeio;	V – plano de custeio e hipóteses atuariais;	Alterado. Motivo: Inclusão da expressão “hipóteses atuariais”
VI Gestão de investimentos, criação e destinação de fundos específicos;	VI – política de investimentos dos planos de benefícios, criação e destinação de fundos específicos;	Alterado. Motivo: Substituição da expressão “gestão de investimentos” por “Política de Investimentos dos Planos de Benefícios”.
VII Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores;	VII – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores, com base no último balanço	Alterado. Motivo: Estabelecimento da data de referência para apuração dos recursos garantidores.

	anual disponível, anterior à proposição das aplicações de recursos;	
	VIII – aplicação em Investimentos Estruturados;	Incluído. Motivo: Nova competência de deliberação.
VIII Aquisição e alienação de bens imóveis, pertencentes a planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificações em terrenos pertencentes a planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	IX – critérios para a aquisição e constituição de ônus ou direitos reais de bens imóveis, edificações em terrenos pertencentes a planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e criação de dispositivo específico para aquisição e constituição de ônus e direitos reais de bens imóveis.
	X – critérios para alienação de bens imóveis, pertencentes aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, definidos na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;	Incluído. Motivo: Criação de dispositivo específico para alienação de bens imóveis.
IX Aceitação de doações com ou sem encargos;	XI – aceitação de doações com ou sem encargos;	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).
X Admissão e retirada de patrocinadoras e de instituidores;	XII – admissão e retirada de patrocinadoras e de instituidores;	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).
	XIII – manifestação do Conselho Fiscal;	Incluído. Motivo: Nova competência de deliberação. Fundamento Legal: Artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004.
XI Relatório anual e prestação de contas do exercício após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	XIV – demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, para divulgação conforme previsto na	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e adequação de texto para torná-lo mais claro.

	legislação vigente;	
XII Estrutura da organização e normas básicas gerais de administração, quadros e lotação de pessoal da ELETROCEEE e respectivo plano salarial, tudo a partir de proposta da Diretoria Executiva, cuja iniciativa lhe é privativa;	XV – estrutura da organização e normas gerais de administração, quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da ELETROCEEE e respectivo plano salarial, a partir de proposta da Diretoria Executiva;	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e inclusão das expressões “quantitativa” e “qualitativa”.
XIII Fixação de tabelas para cálculo do valor da jóia e da taxa de inscrição para ingresso na ELETROCEEE de novos participantes;	(Inciso Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria disciplinada nos regulamentos do(s) plano(s) de benefício(s).
XIV Julgamento em 60 (sessenta) dias dos recursos que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da ELETROCEEE, forem interpostos por participantes ou assistidos, de decisões de Diretoria ou de seus membros, podendo confirmá-las, recomendar suas reanálises ou reformulá-las à luz desse Estatuto e da legislação vigente;	XVI – julgamento em 60 (sessenta) dias dos recursos que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da ELETROCEEE, forem interpostos por participantes ou assistidos, de decisões de Diretoria ou de seus membros, podendo confirmá-las, recomendar suas reanálises ou reformulá-las à luz deste Estatuto e da legislação vigente;	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).
XV Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	XVII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).
XVI Designação da área de atuação de cada um dos Diretores nomeados;	XVIII – designação da área de atuação de cada um dos Diretores nomeados;	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es).

XVII Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;	XIX – contratação de auditor independente, avaliador de gestão, atuário independente responsável pelos planos de benefícios com geração de resultado deficitário ou superavitário, assim como designação dentre o quadro próprio de atuário responsável pelos demais planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e adequação de texto para estabelecer critérios para contratação e designação de atuários responsáveis pelos planos administrados pela ELETROCEEE. Fundamento Legal: Inciso V, do Artigo 13 da Lei Complementar nº 108/01.
XVIII Aprovação do Regulamento Eleitoral;	XX – regulamento eleitoral;	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e supressão de “Aprovação do”.
XIX Autorização para celebração de contratos que ultrapassem o percentual de 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	XXI – celebração de contratos que ultrapassem o percentual de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, com base no último balanço anual disponível, anterior à proposição da operação, excetuando-se os contratos de fundos de gestão de investimentos, decorrentes das aplicações de recursos previstas no inciso VII deste Artigo;	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e alteração do limite de celebração dos contratos firmados pela ELETROCEEE.
XX – Fixação dentro dos limites da legislação vigente, da remuneração dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização previstos no artigo 15 deste Estatuto.	(Inciso Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria disciplinada no Artigo 50 da redação proposta.
	XXII – custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da ELETROCEEE, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão;	Incluído. Motivo: Nova competência de deliberação. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Artigo 22 da Resolução CGPC nº 13/2004.
	XXIII – designação dentre os membros do	Incluído.

	Conselho Deliberativo, de representantes para o exercício da função de Conselheiro de Administração ou outras funções decorrentes de investimentos realizados pela ELETROCEEE, quando exigido pelo regramento a estes aplicáveis.	Motivo: Nova competência de deliberação.
	XXIV – designação dentre os membros do Conselho Fiscal, de representantes para o exercício de Conselheiro Fiscal decorrente de investimentos realizados pela ELETROCEEE, quando exigido pelo regramento a estes aplicáveis.	Incluído. Motivo: Nova competência de deliberação.
XXI - Os casos omissos no Estatuto e no Regulamento.	XXV – os casos omissos no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e nos convênios de adesão.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e inclusão das expressões “dos Planos de Benefícios” e “Convênios de Adesão”, em razão de ser multipatrocinada.
Artigo 19 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da ELETROCEEE.	Artigo 17. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da ELETROCEEE.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 20 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através das atas concernentes às respectivas reuniões.	Artigo 18. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, através das súmulas e atas concernentes às respectivas reuniões.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de inciso(s) anterior(es) e inclusão das expressões “Conselho Fiscal” e “súmula”, para adequar aos procedimentos praticados.
Artigo 21 – Anualmente, o Conselho Deliberativo deliberará sobre o relatório de atividades da ELETROCEEE acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício social encerrado, com objetivo de divulgação entre os participantes.	(Artigo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria disciplinada no inciso XIV do Artigo 16 da redação proposta.
Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será constituído de seis (6) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos participantes e assistidos	Artigo 19. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de Artigos(s) anterior(es),

e das patrocinadoras, cabendo aos Conselheiros representantes das patrocinadoras a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	paritária sua composição entre representantes dos Participantes e Assistidos e das Patrocinadoras, cabendo aos Conselheiros representantes das Patrocinadoras, investidos na sua titularidade, a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	inclusão das expressões “investidos na sua titularidade” e adequação do número de suplentes, em regramento previsto no Artigo 94 da redação proposta. Fundamento Legal: Artigo nº 11 da Lei Complementar nº 108/01.
§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	
§ 2º - Na composição do Conselho Deliberativo, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidora, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria disciplinada no Artigo 20 da redação proposta.
§ 3º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria disciplinada no Artigo 21 da redação proposta.
§ 4º - O exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, permitida uma recondução.	§ 2º O exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo(s) anterior(es).
§ 5º - A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.	§ 3º A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo(s) anterior(es).
§ 6º - A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	§ 4º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros investidos na sua titularidade.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de parágrafo(s) anterior(es) e inclusão das expressões “investidos na sua titularidade”.
§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.	§ 5º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo(s) anterior(es).

	§ 6º A previsão disposta no <i>caput</i> deste Artigo, relativamente aos Conselheiros Suplentes, deverá observar o regramento estabelecido no Artigo 94 das Disposições Transitórias deste Estatuto.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de parágrafo(s) anterior(es) e estabelecimento de regra de transição quanto ao número de Conselheiros Deliberativos suplentes, de acordo com o Artigo 94 da redação proposta.
	CAPÍTULO III	
	DOS REPRESENTANTES DAS PATROCINADORAS E DOS INSTITUIDORES	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	Artigo 20. Na composição do Conselho Deliberativo, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores. Fundamento Legal: Artigo 35, § 2º da Lei Complementar nº 109/01.
	§ 1º Para a definição das indicações de cada Patrocinadora/Instituidor será calculado um fator de participação resultante da média aritmética simples entre:	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	I – a proporção de participantes e assistidos vinculados a Patrocinadora ou Instituidor em relação ao total de participantes e assistidos da	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto

	ELETROCEEE;	aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	II – a proporção do patrimônio do Plano da Patrocinadora ou Instituidor em relação ao patrimônio total dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	§ 2º A Patrocinadora ou Instituidor de maior fator de participação indicará o primeiro Conselho Deliberativo titular, passando a ter seu fator de participação descontado de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) para concorrer com os demais na escolha do segundo Conselho Deliberativo titular, repetindo-se o procedimento para o terceiro Conselho Deliberativo titular e o Conselho Deliberativo suplente.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	§ 3º Ocorrendo igualdade entre os fatores de participação, previstos no § 2º deste Artigo, terá preferência para indicação a Patrocinadora ou Instituidor com maior número de participantes.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	§ 4º Para o cálculo referido no § 1º deste Artigo, o número de participantes e assistidos, bem como o Patrimônio dos planos, deverão estar posicionados na data base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior a indicação dos membros do Conselho Deliberativo.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	§ 5º Nos anos civis bissextos serão indicados o primeiro e segundo Conselheiros Deliberativos titulares.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto a renovação dos membros do Conselho

		Deliberativo.
	§ 6º Nos anos civis pares não bissextos serão indicados o terceiro Conselheiro titular e um Conselheiro suplente.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto a renovação dos membros do Conselho Deliberativo.
	§ 7º O Diretor-Presidente da ELETROCEEE comunicará formalmente as Patrocinadoras e Instituidores, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da posse, sobre o seu direito de realizar as indicações.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	CAPÍTULO IV	
	DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto aos representantes dos participantes e assistidos.
	Artigo 21. A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á por eleição direta, obedecendo ao que dispuser este Estatuto e o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Deliberativo quanto aos representantes dos participantes e assistidos. Fundamento Legal: Artigo 11, § 1º da Lei Complementar nº 108/01.
	§ 1º Nos anos civis pares, não bissextos, o processo eleitoral elegerá, em votação uninominal, 2 (dois) Conselheiros Deliberativos titulares, o primeiro e	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto a renovação dos membros do Conselho

	segundo classificados na eleição e 1 (um) Conselheiro Deliberativo suplente, o terceiro classificado na eleição.	Deliberativo.
	§ 2º Nos anos civis bissextos, o processo eleitoral elegerá, em votação uninominal, 1 (um) Conselheiro Deliberativo Titular, o primeiro classificado na eleição.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto a renovação dos membros do Conselho Deliberativo.
	CAPÍTULO V	
	DOS MANDATOS	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto aos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo.
Artigo 23 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro (4) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, observada a regra de transição estabelecida no Título – Das Disposições Especiais.	Artigo 22. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, nos termos previstos na legislação vigente.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto para torná-lo mais claro.
	§ 1º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 23, § 3º redação vigente). Fundamento Legal: Artigo 12, § 1º da Lei Complementar nº 108/01.
	I – renúncia; ou	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 23, § 3º redação vigente). Fundamento Legal: Artigo 12, § 1º da Lei Complementar nº 108/01.

	II – condenação judicial transitada em julgado; ou	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 23, § 3º redação vigente). Fundamento Legal: Artigo 12, § 1º da Lei Complementar nº 108/01.
	III – decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar.	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 23, § 3º redação vigente). Fundamento Legal: Artigo 12, § 1º da Lei Complementar nº 108/01.
	§ 2º O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo terá início no primeiro dia útil do mês de julho de cada um dos anos previstos nos Artigos 20 e 21.	Incluído. Motivo: Previsão do início dos mandatos. Fundamento: Ofício nº 2.753/CGIG/DITEC/PREVIC, de 27-08-2014.
§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá renovar três (3) de seus membros titulares e respectivos suplentes, a cada dois (2) anos, observada a regra de transição estabelecida no Título – Das Disposições Especiais.	§ 3º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros titulares, a cada 2 (dois) anos.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto a renovação dos membros do Conselho Deliberativo. Fundamento Legal: Artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 108/01.
§ 2º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Nova composição do Conselho Deliberativo, prevista no Artigo 19 da redação proposta, a qual reduz o número de Conselheiros suplentes.
§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o	(Parágrafo Excluído)	Excluído.

mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.		Motivo: Matéria contemplada no § 1º do Artigo 22 da redação proposta.
	§ 4º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, ou 4 (quatro) alternadas, será considerada falta grave e resultará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar previsto neste Estatuto.	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 23, § 5º redação vigente) e substituição da expressão “implicará” por “resultará”.
§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da ELETROCEEE, será feita pelo próprio Conselho Deliberativo, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias.	§ 5º A análise da procedência de denúncia referente aos membros do Conselho Deliberativo da ELETROCEEE será realizada pelo próprio Conselho Deliberativo.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro e exclusão do prazo limite de conclusão do processo administrativo disciplinar.
	§ 6º Sendo a denúncia passível de apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar ou outras providências, o Conselho Deliberativo deliberará sobre a matéria.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro.
	§ 7º No caso de procedência da denúncia o Conselho Deliberativo determinará a formação do Comitê Disciplinar, nos termos dos Artigos 56 a 69.	Incluído. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es), adequação de texto para torná-lo mais claro e inclusão de regramento do Processo Administrativo Disciplinar.
§ 5º - A falta não justificada a duas reuniões seguidas do Conselho Deliberativo, ou quatro alternadas, implicará na instauração de processo previsto no parágrafo terceiro (3º).	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria contemplada no § 4º do Artigo 22 da redação proposta.
§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo quarto (4º) não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria contemplada no Artigo 77 da redação proposta.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 23. Cada membro do Conselho Deliberativo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto especificando cumprimento individualizado dos requisitos.
a) Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
d) Ser participante ou assistido da ELETROCEEE, com um mínimo de cinco (5) anos de vinculação à entidade.	IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos e inclusão das expressões “aos planos de benefícios”.
	V – manter ou ter mantido, no mínimo, 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com as Patrocinadoras, no caso dos participantes ou assistidos vinculados aos planos patrocinados;	Incluído. Motivo: Requisito de vínculo empregatício com as Patrocinadoras, no caso dos participantes ou assistidos vinculados aos planos patrocinados.
	VI – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação;	Incluído. Motivo: Certificação de Dirigentes. Fundamento Legal: Resolução CMN nº

		3.792/2009 e Resolução CNPC nº 19, de 30/03/2015.
	VII – ter cumprido um intervalo mínimo de afastamento de 2 (dois) anos consecutivos do exercício de mandato de Conselheiro Deliberativo, de Conselheiro Fiscal, ou de Diretor, respeitadas as prerrogativas de recondução.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de intervalo entre os mandatos dos órgãos da administração e fiscalização da entidade.
Artigo 25 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.	Artigo 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do Presidente.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto com a exclusão da expressão “sempre”.
§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria contemplada no Artigo 24, § 1º da redação proposta.
§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria contemplada no Artigo 24, § 2º da redação proposta.
§ 3º - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de três (3) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	§ 1º O Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente por solicitação do Presidente, ou por 3 (três) de seus membros, investidos na sua titularidade, em ambos os casos mediante convocação de seu Presidente.	Alterado. Motivo: Adequação de texto prevendo a hipótese de “solicitação do Presidente” e inclusão das expressões “investidos na sua titularidade”.
	§ 2º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	Alterado. Motivo: Adequação da nomenclatura da área de atuação.

§ 4º - A não realização da reunião, prevista no parágrafo terceiro (3º), no prazo máximo de 72 horas, implicará na auto convocação do Conselho Deliberativo em 48 horas.	§ 3º A não realização da reunião, prevista no § 1º, no prazo máximo de 72 horas, resultará na autoconvocação do Conselho Deliberativo em 48 horas.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de parágrafo(s) anterior(es) e substituição da expressão “implicará” por “resultará”.
§ 5º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	§ 4º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo os assuntos e as deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, excetuando-se as deliberações quanto à retirada de patrocinador ou instituidor, as quais deverão ser tomadas por maioria absoluta.	Renumerado e Alterado. Motivo: Supressão de parágrafo(s) anterior(es), exclusão da expressão “resumo” e estabelecimento de quórum qualificado quanto as deliberações sobre retirada de patrocinador ou instituidor.
§ 6º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.	§ 5º No caso de impedimento ocasional ou temporário de membro titular, bem como de afastamento ou impedimento definitivo do cargo, observado o disposto no Artigo 74 deste Estatuto, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a formalização da titularidade do membro suplente.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es), e adequação do texto e inclusão dos termos “observado o disposto no Artigo 74 deste Estatuto”.
§ 7º - As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.	§ 6º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, investidos na sua titularidade.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es), e adequação do texto e inclusão dos termos “investidos na sua titularidade”.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO VI	Renumerado.
DA DIRETORIA EXECUTIVA	DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Artigo 26 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por este fixados de acordo com o presente Estatuto.	Artigo 25. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes deliberadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por este	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de artigo(s) anteriores, exclusão das expressões “fazer” e “fundamentais e cumprir as normas baixadas” e

	fixados de acordo com o presente Estatuto e legislação vigente.	inclusão das expressões “deliberadas” e “legislação vigente”.
Artigo 27 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá:	Artigo 26. A ação da Diretoria Executiva se exercerá:	Renumerado. Exclusão de artigo(s) anteriores.
I pela administração da ELETROCEEE, emitindo as normas de execução e executando os atos necessários ao seu funcionamento;	I – pela administração da ELETROCEEE, emitindo as normas de execução e executando os atos necessários ao seu funcionamento;	
II pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;	II – pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;	
III pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;	III – pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;	
IV por outros meios que julgar conveniente.	IV – por outros meios legais que julgar conveniente.	Alterado. Motivo: Inclusão da expressão “legais”.
Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva:	Artigo 27. Compete à Diretoria Executiva:	Renumerado.
(a) propor ao Conselho Deliberativo:	I – propor ao Conselho Deliberativo:	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
I os planos de benefícios previdenciários e os respectivos planos de custeio, e o plano de aplicação dos recursos;	a) os planos de benefícios previdenciários e os respectivos planos de custeio, hipóteses atuariais e o plano de aplicação dos recursos;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas e inclusão das expressões “hipóteses atuariais”.
II abertura de créditos orçamentários, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;	b) abertura de créditos orçamentários, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas.

III a criação, transformação ou extinção de órgãos da ELETROCEEE;	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria contemplada na alínea “d” Artigo 27 da redação proposta.
IV a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	c) a aceitação de doações, a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas e inclusão da expressão “aquisição”.
V os quadros e a lotação qualitativa e quantitativa do pessoal da ELETROCEEE, bem como o respectivo plano salarial;	d) estrutura da organização e normas gerais de administração, quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da ELETROCEEE e respectivo plano salarial;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas e adequação a redação proposta no inciso XV do Artigo 16 da redação proposta.
VI a admissão e retirada de patrocinadoras ou de instituidores;	e) a admissão e retirada de patrocinadoras ou de instituidores;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas.
VII as tabelas de fixação de cálculo do valor da jóia, ou compensação atuarial equivalente.	f) o cálculo do valor da joia, ou compensação atuarial equivalente;	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas e exclusão das expressões “as tabelas de fixação de”.
VIII o orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações;	g) o orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações.	Alterado. Motivo: Substituição de incisos por alíneas.
(b) aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda a 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, destinados a operacionalizar as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como acordos e convênios, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	II – aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, com base no último balancete mensal disponível, destinados a operacionalizar as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como acordos e convênios, desde que não importem na	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos, alteração da data de referência para a base de cálculo dos 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e para acrescentar exceção quanto aos contratos (regulamentos) de fundos de gestão de investimentos.

	constituição de ônus reais sobre os bens dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, excetuando-se os contratos de fundos de gestão de investimentos, decorrentes das aplicações de recursos previstas no inciso abaixo;	
(c) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, até o limite de 3% (três por cento), respeitadas as condições regulamentares pertinentes e a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;	III – Autorização de investimentos que envolvam valores inferiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores, com base no último balanço anual disponível, anterior à proposição das aplicações de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos e adequação de texto para contemplar a previsão do inciso VII do Artigo 16 da redação proposta.
(d) autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;	IV – autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(e) aprovar a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;	V – aprovar a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
(f) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, financeiras e administrativas, baixando os atos necessários;	VI – a gestão da execução das atividades técnicas, financeiras e administrativas, baixando os atos necessários;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos, adequando o texto para incluir a expressão “a gestão” e excluir as expressões “orientar e acompanhar”.
(g) elaborar o relatório anual de atividades e encaminhar juntamente com o balanço para aprovação do Conselho Deliberativo;	VII – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual encaminhando-os para análise e aprovação do Conselho Fiscal e, posteriormente, para manifestação e deliberação do Conselho Deliberativo;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos, adequação de texto para torná-lo mais claro e substituição da expressão “aprovação” por “deliberação”.
(h) encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30	VIII – encaminhar ao Conselho	Alterado.

(trinta) dias os recursos interpostos às suas decisões previstos no Artigo 18, item XIV deste Estatuto.	Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os recursos interpostos às suas decisões, previstos no Artigo 16, inciso XVI, deste Estatuto;	Motivo: Substituição de alíneas por incisos, adequando o texto com redução do prazo de interposição de recurso e ajuste na remissão de dispositivos.
(i) resolver os casos omissos referentes às atribuições dos Diretores.	IX – resolver os casos omissos referentes às atribuições dos Diretores;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
	X – informar ao Conselho Deliberativo acerca de todo e qualquer fato relevante que envolva a Entidade.	Incluído. Motivo: Inclusão de dispositivo para regradar o encaminhamento de fatos relevantes ao Conselho Deliberativo.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da ELETROCEEE e por três (3) Diretores, todos nomeados e demissíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo, sendo um dos Diretores indicado pelos participantes e assistidos.	Artigo 28. A Diretoria Executiva é um Órgão Colegiado, composto por 3 (três) Diretores, Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e de Infraestrutura e Diretor de Previdência, todos nomeados e demissíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto prevendo a nova composição da Diretoria Executiva e indicação das áreas de atuação correspondentes.
	§ 1º Um dos Diretores será eleito pelos participantes e assistidos.	Incluído. Motivo: Inclusão de dispositivo para contemplar um Diretor eleito.
	§ 2º A previsão disposta no <i>caput</i> deste Artigo, relativamente aos membros da Diretoria Executiva, deverá observar o regramento estabelecido no Artigo 96 das Disposições Transitórias deste Estatuto.	Incluído. Motivo: Inclusão de parágrafo para contemplar a redução do número de Diretores, em regramento previsto no Artigo 96 da redação proposta.
	CAPÍTULO VII	
	DOS REPRESENTANTES DAS PATROCINADORAS E DOS INSTITUIDORES	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição da Diretoria Executiva quanto aos representantes das Patrocinadoras e Instituidores.
	Artigo 29. Na composição da Diretoria Executiva, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição da Diretoria Executiva quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores
	§ 1º Para a definição das indicações de cada Patrocinadora ou Instituidor será calculado um fator de participação cujo	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de

	cálculo está descrito no Artigo 20, § 1º, incisos I e II.	composição da Diretoria Executiva quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	§ 2º A Patrocinadora ou o Instituidor de maior fator de participação indicará o primeiro Diretor, passando a ter seu fator de participação descontado de 0,50 (zero vírgula cinquenta) para concorrer com as demais na escolha do segundo Diretor.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição da Diretoria Executiva quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	§ 3º Ocorrendo igualdade entre os fatores de participação, previstos no § 2º deste Artigo, terá preferência para indicação a Patrocinadora ou o Instituidor com maior número de participantes.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição da Diretoria Executiva quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	§ 4º Para o cálculo referido no § 1º deste Artigo, o número de participantes e assistidos, bem como o Patrimônio dos planos, deverão estar posicionados na data base de 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior a indicação dos membros da Diretoria Executiva.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição da Diretoria Executiva quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	§ 5º O Diretor-Presidente da ELETROCEEE comunicará formalmente as Patrocinadoras e Instituidores, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da posse, sobre o seu direito de realizar as indicações.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição da Diretoria Executiva quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre os participantes e assistidos da ELETROCEEE no gozo de seus direitos estatutários.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria contemplada no inciso V do Artigo 32 da redação proposta.
	CAPÍTULO VIII	

	DO REPRESENTANTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição da Diretoria Executiva quanto aos representantes dos participantes e assistidos.
	Artigo 30. A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á por eleição direta, obedecendo ao que dispuser este Estatuto e o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição da Diretoria Executiva quanto aos representantes dos participantes e assistidos.
	CAPÍTULO IX	Incluído
	DOS MANDATOS	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto aos mandatos dos membros da Diretoria Executiva.
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.	Artigo 31. Todos os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.	Incluído. Motivo: Substituição de parágrafo por Artigo e adequação de texto prevendo novo período de mandato da Diretoria Executiva, assim como a vedação de recondução.
§3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 32. Cada membro da Diretoria Executiva deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:	Incluído. Motivo: Substituição de parágrafo por Artigo e adequação de texto especificando cumprimento individualizado dos requisitos.
a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	II – não ter sofrido condenação criminal	Alterado.

	transitada em julgado;	Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
d) ter formação de nível superior.	IV – ter formação de nível superior;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
	V – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Incluído. Motivo: Adequação de texto prevendo tempo de vinculação “aos planos de benefícios”.
	VI – manter ou ter mantido, no mínimo, 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com as Patrocinadoras, no caso dos participantes ou assistidos vinculados aos planos patrocinados;	Incluído. Motivo: Adequação de texto prevendo tempo de vínculo empregatício com as Patrocinadoras, no caso dos participantes ou assistidos vinculados aos planos patrocinados.
	VII – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação;	Incluído. Motivo: Necessidade de certificação. Fundamento Legal: Resolução CMN nº 3.792/2009 e Resolução CNPC nº 19, de 30/03/2015.
	VIII – ter cumprido um intervalo mínimo de afastamento de 2 (dois) anos consecutivos do exercício de mandato de Conselheiro Deliberativo, de Conselheiro Fiscal, ou de Diretor.	Incluído. Motivo: Fixação de intervalo entre os mandatos dos órgãos da administração e fiscalização da entidade.
Artigo 30 – A investidura nos cargos de Direção far-se-á mediante	Artigo 33. A investidura nos cargos de	Renumerado.

termo lavrado em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor empossado.	Direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor empossado.	Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 31 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.		Excluído. Motivo: A responsabilidade dos Gestores está regulada pela legislação.
Artigo 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês mediante convocação do Presidente da ELETROCEEE e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Artigo 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês mediante convocação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Renumerado e Alterado. Motivo: exclusão da palavra “ao menos” e adequação da nomenclatura da área de atuação.
Parágrafo Único - Em todos os casos, o Presidente da ELETROCEEE, além do voto pessoal, terá o de qualidade.	§ 1º O Diretor-Presidente da ELETROCEEE, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação de texto quanto ao voto de qualidade e a nomenclatura da área de atuação.
	§ 2º A Diretoria Executiva deverá reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE ou solicitação de 2 (dois) de seus membros.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regra para reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva.
	§ 3º A não realização da reunião, prevista no parágrafo acima, no prazo máximo de 72 horas, resultará na autoconvocação da Diretoria Executiva em 48 horas.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regra para reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva.
	§ 4º Das reuniões da Diretoria Executiva, lavrar-se-á ata, contendo os assuntos e as aprovações, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regra para o registro das reuniões.

	§ 5º As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regra para realização das reuniões.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO X	Renumerado.
DO PRESIDENTE DA ELETROCEEE	DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ELETROCEEE	Alterado. Motivo: Adequação da nomenclatura da área de atuação.
Artigo 33 – Cabe ao Presidente da ELETROCEEE a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Artigo 35. Cabe ao Diretor-Presidente da ELETROCEEE a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação da nomenclatura da área de atuação.
Artigo 34 - Compete ao Presidente da ELETROCEEE, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Artigo 36. Compete ao Diretor-Presidente da ELETROCEEE, observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes deliberadas pelos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação de texto para inclusão das expressões “Reguladores” e “Deliberadas” e quanto à nomenclatura da área de atuação.
I representar a ELETROCEEE ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos ou atos e as operações que poderão praticar;	I – representar a ELETROCEEE ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos ou atos e as operações que poderão praticar;	
II representar a ELETROCEEE, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, bem como movimentar, conjuntamente com um dos Diretores, os recursos da ELETROCEEE, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros	II – representar a ELETROCEEE, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, bem como movimentar, conjuntamente com um dos Diretores, os recursos da ELETROCEEE,	

Diretores, a procuradores, a empregados da ELETROCEEE ou a ela cedidos;	podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores, a empregados da ELETROCEEE ou a ela cedidos;	
III convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.	III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	
IV admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, atendidas as diretrizes do Conselho Deliberativo;	IV – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, atendidas as diretrizes do Conselho Deliberativo;	
V contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da ELETROCEEE;	V – contratar juntamente com outro Diretor prestação de serviços, dentro das normas aprovadas;	Alterado. Motivo: Adequação de texto para estabelecer regra para contratação de prestação de serviços.
VI designar dentre os Diretores da ELETROCEEE, seu substituto eventual;	VI – designar dentre os Diretores da ELETROCEEE, seu substituto eventual;	
VII propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;	VII – propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;	
VIII fiscalizar e supervisionar a administração da ELETROCEEE na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	VIII – coordenar e supervisionar a administração da ELETROCEEE na execução das atividades estatutárias e das medidas deliberadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Alterado. Motivo: Adequação de texto para substituição das expressões “tomadas” por “deliberadas” e “fiscalizar” por “coordenar”.

IX fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ELETROCEEE que lhe forem solicitadas;	IX – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ELETROCEEE que lhe forem solicitadas;	
X fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	X – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular dos encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições dos Conselhos;	Alterado. Motivo: Adequação de texto para inclusão da expressão “dos Conselhos”.
XI ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da ELETROCEEE;	XI – ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação dos atos normativos ou atribuições por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Adequação de texto para substituição da expressão “programas de atividade” por “atribuições”.
XII praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos Diretores.	XII – praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos Diretores;	
	XIII – promover a lavratura e publicação de todos os atos oficiais e internos da ELETROCEEE;	Incluído. Motivo: Nova competência para o Diretor-Presidente.
	XIV – divulgar informações e relatórios do interesse da ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Transferência de competência da Diretoria Administrativa, da redação vigente, para o Diretor-Presidente.
CAPÍTULO V	CAPÍTULO XI	Renumerado.
DOS DIRETORES	DOS DIRETORES	
Artigo 35 - Os Diretores da ELETROCEEE além das atribuições e	Artigo 37. Os Diretores da ELETROCEEE,	Renumerado.

responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas por este Estatuto.	além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas por este Estatuto.	Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 36 - Competem ainda, aos Diretores da ELETROCEEE, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.	Artigo 38. Competem, ainda, aos Diretores da ELETROCEEE, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo, bem como, propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos, no âmbito da sua área de atuação.	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação de texto com inclusão de nova atribuição.
Artigo 37 - Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da ELETROCEEE, de inspeções, auditorias, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.	Artigo 39. Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da ELETROCEEE, de inspeções, auditorias, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
Artigo 38 - Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.	(Artigo excluído)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
Artigo 39 - Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	Artigo 40. Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
§ 1º - São vedadas relações comerciais entre a ELETROCEEE e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da ELETROCEEE seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.	§ 1º São vedadas relações comerciais e financeiras entre a ELETROCEEE e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da ELETROCEEE seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Alterado. Motivo: Inclusão da expressão "e financeiras". Fundamento Legal: Adequação conforme <i>caput</i> do Artigo 71 da Lei Complementar nº 109/01.

§ 2º - O disposto no parágrafo primeiro não se aplica às relações comerciais entre a ELETROCEEE e sua(s) patrocinadora(s) nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.	§ 2º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica às relações comerciais e financeiras entre a ELETROCEEE e suas patrocinadoras e instituidores nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.	Alterado. Motivo: Inclusão das expressões “e financeiras” e “instituidores”. Fundamento Legal: Adequação conforme <i>caput</i> do Artigo 71 da Lei Complementar nº 109/01.
	§ 3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Contempla exceção aos participantes e assistidos. Fundamento legal: Parágrafo Único do Artigo 71 da Lei Complementar nº 109/01.
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO XII	Renumerado.
DO DIRETOR FINANCEIRO	DO DIRETOR FINANCEIRO E DE INFRAESTRUTURA	Alterado. Motivo: Adequação da nomenclatura das áreas de atuação.
Artigo 40 – Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da ELETROCEEE.	Artigo 41. Cabe ao Diretor Financeiro e de Infraestrutura o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, investimentos, patrimoniais e a administração dos serviços de gestão da ELETROCEEE, em conformidade com o Regimento Interno da Diretoria Executiva.	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação das atribuições à redução de um membro da Diretoria Executiva e à nova nomenclatura das áreas de atuação.
	Parágrafo Único – O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva, sob a forma de Instrução de Trabalho, sendo submetido à prévia aprovação do Conselho Deliberativo e ciência às Patrocinadoras.	Incluído Motivo: Estabelecimento de regramento para aprovação do Regimento Interno da Diretoria Executiva

§ 1º - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(a) os planos de custeio e de aplicações financeiras;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(b) os planos de operações financeiras;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(c) o plano de contas da ELETROCEEE e suas alterações, respeitada a legislação vigente;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(d) o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(e) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(f) as normas de concessão de crédito mútuo e outras;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(g) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(h) a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas	(Alínea Excluída)	Excluído.

fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis.		Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
§ 2º - Compete ainda ao Diretor Financeiro:	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(a) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da ELETROCEEE;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(b) promover a execução orçamentária;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(c) zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(d) promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(e) promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações do patrimônio;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(f) promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicações do patrimônio.	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO XIII	Renumerado.

DO DIRETOR DE SEGURIDADE	DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	Alterado. Motivo: Adequação da nomenclatura das áreas de atuação.
Artigo 41 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE.	Artigo 42. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE, em conformidade com o Regimento Interno da Diretoria Executiva.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação da nomenclatura das áreas de atuação e transferência das atribuições para o Regimento Interno da Diretoria Executiva.
	Parágrafo Único – O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva, sob a forma de Instrução de Trabalho, sendo submetido à prévia aprovação do Conselho Deliberativo e ciência às Patrocinadoras.	Incluído Motivo: Estabelecimento de regramento para aprovação do Regimento Interno da Diretoria Executiva.
§ 1º - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva:	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(a) normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, consoante o disposto no Estatuto e Regulamentos da ELETROCEEE;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(b) normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessões das prestações referidas nos Regulamentos, excetuando o crédito mútuo;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(c) normas regulamentadoras da restituição de contribuições, conforme previsto nos Regulamentos;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(d) planos de manutenção, ampliação ou alterações no	(Alínea Excluída)	Excluído.

programa previdenciário complementar da ELETROCEEE, com o respectivo plano de custeio		Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(e) planos de pecúlios e outros programas previstos nos Regulamentos.	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
§ 2º - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(a) promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros de participantes e assistidos;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(b) promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(c) divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento.	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(d) promover a organização das folhas de pagamento de benefícios aos assistidos da ELETROCEEE	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
CAPÍTULO VIII	(Capítulo Excluído)	Excluído.
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO	(Capítulo Excluído)	Excluído. Motivo: Redução de um membro da Diretoria Executiva e acumulação de atribuições ao

		cargo de Diretor Financeiro e de Infraestrutura conforme Artigo 41 da redação proposta.
Artigo 42 – Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração do pessoal, material, informações, comunicações e serviços gerais.	(Artigo Excluído)	Excluído. Motivo: Redução de um membro da Diretoria Executiva e acumulação de atribuições ao cargo de Diretor Financeiro e de Infraestrutura conforme Artigo 41 da redação proposta.
§ 1º - Compete ao Diretor Administrativo propor à Diretoria Executiva:	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(a) a criação, transformação /ou extinção de órgãos da ELETROCEEE;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(b) plano de lotação do pessoal da ELETROCEEE;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(c) plano salarial do quadro de pessoal da ELETROCEEE;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(d) os planos de controle de todas as atividades da ELETROCEEE.	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
§ 2º - Compete ainda ao Diretor Administrativo:	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

(a) promover a organização das folhas de pagamento dos empregados da ELETROCEEE;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(b) promover a lavratura e publicação de todos os atos oficiais e internos da ELETROCEEE;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(c) zelar pelos valores patrimoniais da ELETROCEEE, mantendo controle e cadastro dos mesmos;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(d) divulgar informações e relatórios do interesse da ELETROCEEE;	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(e) promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte.	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
(f) promover o desenvolvimento do sistema de informações.	(Alínea Excluída)	Excluído. Motivo: Matéria será disciplinada no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO XIV	Renumerado.
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL	
Artigo 43 - O Conselho Fiscal será constituído de quatro (4) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes das patrocinadoras e dos	Artigo 43. O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo paritária sua composição entre	Alterado. Motivo: Adequação de texto prevendo a redução do número de suplentes prevista no

participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	representantes das patrocinadoras e dos participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos, investidos na sua titularidade, a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	Artigo 95, §§ 1º e 2º da redação proposta.
§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	
§ 2º - A Patrocinadora de Origem indicará um Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente, cabendo às demais patrocinadoras a indicação do outro Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado na redação estabelecida no Artigo 44, incisos I, II e III da redação proposta.
§ 3º - Não havendo indicação das demais patrocinadoras, conforme previsto no parágrafo anterior, até dez (10) dias antes da posse, a Patrocinadora de Origem indicará o Conselheiro Titular e seu respectivo suplente.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado na redação estabelecida no Artigo 44, § 5º da redação proposta.
§ 4º - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado na redação estabelecida no <i>caput</i> do Artigo 45 e §§ 1º e 2º da redação proposta.
§ 5º - O exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, vedada a recondução.	§ 2º O exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada à recondução.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo(s) anterior(es).
§ 6º - A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	§ 3º A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo(s) anterior(es).
§ 7º- A investidura no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	§ 4º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros Fiscais.	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação de texto com a inclusão da expressão "Fiscais".

	§ 5º A previsão disposta no caput deste Artigo, relativamente aos Conselheiros suplentes, deverá observar o regramento estabelecido no Artigo 95, §§ 1º e 2º das Disposições Transitórias deste Estatuto.	Incluído. Motivo: Contempla a regra de transição quanto ao número de Conselheiros Fiscais suplentes, conforme previsto no Artigo 95, §§ 1º e 2º da redação proposta.
	CAPÍTULO XV	Incluído.
	DOS REPRESENTANTES DAS PATROCINADORAS E DOS INSTITUIDORES	Incluído. Motivo: Forma de composição do Conselho Fiscal no caso dos representantes das Patrocinadoras e Instituidores.
	Artigo 44. A composição do Conselho Fiscal será definida com os seguintes critérios:	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes das Patrocinadoras e Instituidores.
	I – 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular indicado entre as Patrocinadoras de Origem;	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes das Patrocinadoras e Instituidores, considerando a proposta de exclusão do § 2º do Artigo 43 vigente.
	II – 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular indicado entre as Patrocinadoras;	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes das Patrocinadoras e Instituidores, considerando a proposta de exclusão do § 2º do Artigo 43 vigente.

	III – 1 (um) Conselheiro Fiscal Suplente indicado entre os Instituidores.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes das Patrocinadoras e Instituidores, considerando a proposta de exclusão do § 2º do Artigo 43 vigente.
	§ 1º Nas indicações previstas neste Artigo, será obedecida à alternância entre as Patrocinadoras de Origem; entre as Patrocinadoras; assim como entre os Instituidores, no direito às indicações, levando em consideração a ordem definida pelos critérios descritos nos incisos I e II do § 1º e § 4º, ambos do Artigo 20 deste Estatuto.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	§ 2º Nos anos civis bissextos será indicado o Conselheiro Fiscal Titular pelas Patrocinadoras.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto a renovação dos membros do Conselho Fiscal.
	§ 3º Nos anos civis pares não bissextos será indicado o Conselheiro Fiscal Titular pelas Patrocinadoras de Origem e o Conselheiro Fiscal Suplente pelos Instituidores.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto a renovação dos membros do Conselho Fiscal.
	§ 4º O Diretor-Presidente da ELETROCEEE comunicará formalmente, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da posse, às Patrocinadoras e aos Instituidores sobre o seu direito de realizar as indicações.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores.
	§ 5º Não havendo indicação até 10 dias antes da posse, caberá à próxima Patrocinadora ou Instituidor designar o Conselheiro Fiscal.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos

		representantes das Patrocinadoras e Instituidores, considerando a proposta de exclusão do § 3º do Artigo 43 vigente.
	CAPÍTULO XVI	Incluído.
	DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes dos participantes e assistidos.
	Artigo 45. A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á por eleição direta, obedecendo ao que dispuser este Estatuto e o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras de composição do Conselho Fiscal quanto aos representantes dos participantes e assistidos, considerando a proposta de exclusão do § 4º do Artigo 43 vigente. Fundamento Legal: Artigo 15 da Lei Complementar nº 108/01.
	§ 1º Nos anos civis pares, bissextos, o processo eleitoral elegerá, em votação uninominal, um Conselheiro Fiscal Titular, primeiro classificado na eleição.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto a renovação dos membros do Conselho Fiscal.
	§ 2º Nos anos civis pares, não bissextos, o processo eleitoral elegerá em votação uninominal, um Conselheiro Fiscal Titular, o primeiro classificado na eleição e o Conselheiro Fiscal Suplente o segundo classificado na Eleição.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto a renovação dos membros do Conselho Fiscal.
	CAPÍTULO XVII	Incluído.

	DOS MANDATOS	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto aos mandatos dos membros do Conselho Fiscal.
Artigo 44 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro (4) anos, vedada a recondução, observada a regra de transição estabelecida no Título – Das Disposições Especiais.	Artigo 46. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, nos termos previstos na legislação vigente, vedada a recondução.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto para torná-lo mais claro. Fundamento Legal: Artigo 16 da Lei Complementar nº 108/01.
§ 1º - O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos, observada a regra de transição estabelecida no Título – Das Disposições Especiais.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria contemplada no § 3º do Artigo 46 da redação proposta.
§ 2º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Nova composição do Conselho Fiscal, prevista no Artigo 43 da redação proposta, a qual reduz o número de Conselheiros suplentes.
§ 3º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	§ 1º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 44, § 3º redação vigente).
	I – renúncia; ou	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 44, § 3º redação vigente).
	II – condenação judicial transitada em julgado; ou	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 44, § 3º redação vigente).

	III – decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar.	Incluído. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 44, § 3º redação vigente).
	§ 2º O mandato de cada membro do Conselho Fiscal terá início no primeiro dia útil do mês de julho de cada um dos anos previstos nos Artigos 44 e 45 deste Estatuto.	Incluído. Motivo: Previsão do início dos mandatos. Fundamento: Ofício nº 2.753/CGIG/DITEC/PREVIC, de 27-08-2014.
	§ 3º O Conselho Fiscal deverá renovar metade dos seus membros Titulares a cada 2 (dois) anos.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de regras quanto a renovação dos membros do Conselho Fiscal. Fundamento Legal: Artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 108/01.
§ 4º - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da ELETROCEEE, será feita pelo próprio Conselho Fiscal, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) dias.	§ 4º A análise de denúncia referente aos membros do Conselho Fiscal da ELETROCEEE será realizada pelo próprio Conselho Fiscal.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro e exclusão do prazo limite de conclusão do processo administrativo disciplinar.
	§ 5º Sendo a denúncia passível de apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar ou outras providências, o Conselho Fiscal encaminhará ao Conselho Deliberativo para deliberação.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro.
§ 5 – A falta não justificada a duas reuniões seguidas do Conselho Fiscal, ou quatro alternadas, implicará na instauração de processo previsto no parágrafo quarto (4º).	§ 6º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ou 4 (quatro) alternadas, será considerada falta grave e resultará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar previsto neste Estatuto.	Renumerado e Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro (Art. 44, § 5º redação vigente) e substituição da expressão “implicará” por “resultará”.

§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo quarto (4º) não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria contemplada no Artigo 77 da redação proposta.
Artigo 45 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 47. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es) e adequação de texto especificando cumprimento individualizado dos requisitos.
a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos.
d) ser participante ou assistido da ELETROCEEE, com um mínimo de cinco (5) anos de vinculação a entidade.	IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Alterado. Motivo: Substituição de alíneas por incisos e inclusão das expressões “aos planos de benefícios”.
	V – manter ou ter mantido, no mínimo, 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com as Patrocinadoras, no caso dos participantes ou assistidos vinculados aos planos patrocinados;	Incluído. Motivo: Requisito de vínculo empregatício com as Patrocinadoras, no caso dos participantes ou assistidos vinculados aos planos patrocinados.
	VI – ser certificado por Entidade de	Incluído.

	reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação;	Motivo: Certificação de Dirigentes. Fundamento Legal: Resolução nº 3.792/2009 e Resolução CNPC nº 19, de 30/03/2015.
	VII – ter cumprido um intervalo mínimo de afastamento de 2 (dois) anos consecutivos do exercício de mandato de Conselheiro Deliberativo ou de Diretor.	Incluído. Motivo: Estabelecimento de intervalo entre os mandatos dos órgãos da administração e fiscalização da entidade.
Artigo 46 – Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROCEEE:	Artigo 48. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROCEEE:	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
I – examinar e aprovar os balancetes da ELETROCEEE;	I – examinar e aprovar os balancetes da ELETROCEEE;	
II – dar parecer sobre o balanço anual da ELETROCEEE, sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;	II – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual;	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro.
III – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ELETROCEEE;	III – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ELETROCEEE;	
IV – lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;	IV – lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;	
V – apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;	V – encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório de controles internos, na periodicidade prevista na legislação, assim como os pareceres mencionados no inciso acima e outros de sua responsabilidade;	Alterado. Motivo: Adequação de texto para atendimento a legislação. Fundamento Legal: Artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004.
VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	VI – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	
VII – praticar durante o período de liquidação da ELETROCEEE, os	VII – praticar durante o período de liquidação	

atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	da ELETROCEEE, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Perito-Contador ou de firma especializada de sua confiança.	Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer, em caráter eventual, ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de serviços especializados conforme previsto em legislação.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para incluir as expressões “em caráter eventual”. Fundamento Legal: § 1º do Artigo 4º da Resolução CGPC nº 13/2004.
Artigo 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.	Artigo 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, sempre uma vez ao mês, mediante convocação do Presidente.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto para torná-lo mais claro.
§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado no § 1º do Artigo 49 da redação proposta.
§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria contemplada no Artigo 49, § 2º da redação proposta.
§ 3º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de dois (2) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Contemplado no § 1º do Artigo 49 da redação proposta.
	§ 1º O Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente por solicitação do Presidente, ou por 2 (dois) de seus membros, investidos na sua titularidade, em ambos os casos mediante convocação de seu Presidente.	Alterado. Motivo: Adequação de texto prevendo a hipótese de “solicitação do Presidente” e inclusão das expressões “investidos na sua titularidade”.
	§ 2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE,	Alterado. Motivo: Adequação da nomenclatura da área

	através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.	de atuação.
§ 4º - A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 horas, implicará na auto convocação do Conselho Fiscal em 48 horas.	§ 3º A não realização da reunião, prevista no § 1º deste Artigo, no prazo máximo de 72 horas, resultará na autoconvocação do Conselho Fiscal em 48 horas.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de parágrafo(s) anterior(es) e substituição da expressão “implicará” por “resultará”.
§ 5º - Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata, contendo resumo dos assuntos e das decisões, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	§ 4º Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata, contendo os assuntos e as decisões, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	Renumerado e Alterado. Motivo: Supressão de parágrafo(s) anterior(es) e exclusão da expressão “resumo”.
§ 6º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.	§ 5º No caso de impedimento ocasional ou temporário de membro titular, bem como de afastamento ou impedimento definitivo do cargo, observado o disposto no Artigo 74 deste Estatuto, compete ao Presidente do Conselho Fiscal a formalização da titularidade do membro suplente.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es), e adequação do texto e inclusão dos termos “observado o disposto no Artigo 74 deste Estatuto”.
§ 7º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, três de seus membros.	§ 6º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, investidos na sua titularidade.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de parágrafo(s) anterior(es), adequação do texto e inclusão dos termos “investidos na sua titularidade”.
	CAPÍTULO XVIII	Incluído.
	DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
	Artigo 50. A remuneração do Diretor-Presidente, na data de 1º de janeiro de 2016, será a base para apuração da remuneração dos Conselheiros e demais	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.

	Diretores da ELETROCEEE, de acordo com os seguintes percentuais:	
	I – a remuneração dos demais Diretores corresponderá a 90% da remuneração do Diretor-Presidente;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
	II – a remuneração de Conselheiro Deliberativo Titular corresponderá a 25% da remuneração do Diretor-Presidente;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
	III – a remuneração de Conselheiro Fiscal Titular corresponderá a 20% da remuneração do Diretor-Presidente;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
	IV – a remuneração dos conselheiros suplentes corresponderá a 50% da remuneração dos conselheiros titulares do respectivo conselho.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
	§ 1º O reajuste da remuneração do Diretor-Presidente ocorrerá em 1º de janeiro de cada ano, determinado pelo Conselho Deliberativo, limitado ao INPC ou o índice que vier a sucedê-lo dos últimos 12 (doze) meses.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
	§ 2º Para que os membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal façam jus ao recebimento de remuneração, deverão comparecer à reunião ordinária mensal.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
	§ 3º Eventual reembolso de valores correspondentes à remuneração para as Patrocinadoras será feito em sua integralidade, sem a observância da	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.

	limitação estabelecida no <i>caput</i> deste artigo.	
	§ 4º Nos casos de exercício de funções decorrentes de investimentos realizados pela Entidade, os valores adimplidos pelas instituições investidas deverão ser deduzidos da remuneração dos representantes desta ELETROCEEE, observado o limite da remuneração correspondente.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
	TÍTULO V	Incluído.
	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar. Fundamento Legal: Artigo 12, §4º, da Lei Complementar nº 108/01.
	CAPÍTULO I	Incluído.
	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar. Fundamento Legal: Artigo 12, §4º, da Lei Complementar nº 108/01.
	Artigo 51. O Processo Administrativo Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ELETROCEEE, sejam de ordem funcional, administrativa,	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	<p>legal ou por infração às disposições dos respectivos Regimentos Internos e do Código de Ética da Entidade, bem como a tipificação dos fatos puníveis, a identificação de seus autores e a correta aplicação da pena desde a advertência, suspensão, ou perda do mandato, conforme previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, bem como o disposto nos parágrafos 1º, 4º, 5º, 6º e 7º do Artigo 22, nos parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º do Artigo 46 e nos Artigos 74 e 77 deste Estatuto.</p>	
	<p>Artigo 52. Ao Conselho Deliberativo compete, exclusivamente e excetuado o conselheiro sujeito ao procedimento disciplinar, determinar a instauração e a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, com as seguintes atribuições:</p>	<p>Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.</p>
	<p>I – determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;</p>	<p>Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.</p>
	<p>II – requisitar ao Comitê Disciplinar que proceda na instrução do Processo Administrativo Disciplinar;</p>	<p>Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.</p>
	<p>III – decidir sobre as exceções arguidas contra membros designados para atuar no Comitê Disciplinar;</p>	<p>Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.</p>
	<p>IV – aplicar as penalidades previstas neste Capítulo.</p>	<p>Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.</p>

	Artigo 53. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – por Patrocinadores;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – por Instituidores;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	III – por Participantes e Assistidos que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua totalidade;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	IV – por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 54. O expediente que arguir, perante o Conselho Deliberativo, a conveniência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser fundamentado.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 55. Deliberada a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e a conveniência do afastamento do conselheiro sujeito ao processo, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da deliberação.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	CAPÍTULO II	Incluído.
	DO COMITÊ DISCIPLINAR	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 56. O Comitê Disciplinar não terá caráter permanente, sendo constituído para cada caso concreto, e será composto pelos seguintes membros:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador que tiver o maior número de participantes;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador que tiver o maior volume de patrimônio;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	III – 1 (um) membro indicado pelo Instituidor que tiver o maior número de participantes;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	IV – 1 (um) membro do Conselho Fiscal dentre os seus integrantes;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	V – 1 (um) membro da Diretoria Executiva dentre os seus integrantes.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 1º O Presidente do Comitê Disciplinar será o membro integrante do Conselho Fiscal que terá além do seu voto pessoal,	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo

	o voto de qualidade.	Administrativo Disciplinar.
	§ 2º É vedada a indicação de membro por parte da Patrocinadora ou Instituidor que seja subordinado hierarquicamente ao conselheiro investigado. Caso não seja possível, deverá a próxima Patrocinadora ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 3º No caso de uma mesma Patrocinadora preencher os critérios previstos nos incisos I e II indicará somente um membro, e a segunda Patrocinadora com o maior número de participantes, indicará o segundo membro.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 4º Todos os integrantes do Comitê Disciplinar deverão ser Participantes de Planos de Benefícios da ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 57. As reuniões do Comitê Disciplinar serão realizadas em local e horário determinados pelo Presidente.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Parágrafo Único. As reuniões do Comitê Disciplinar realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 58. As decisões serão prolatadas por maioria simples de votos.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	CAPÍTULO III	Incluído.

	DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 59. Compete ao Comitê Disciplinar:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – instruir o processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – sugerir ao Conselho Deliberativo, preferencialmente, antes do início da instrução sobre a necessidade de afastamento do conselheiro sujeito ao processo, até a sua conclusão.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Parágrafo Único. A decisão que determinar o afastamento do conselheiro pelo Conselho Deliberativo será comunicada ao interessado num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 60. O Comitê Disciplinar, ainda na instrução do processo:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	II – ouvirá o conselheiro sujeito ao procedimento, reduzindo seu depoimento a Termo;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	III – ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	IV – juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade para requisitá-los a qualquer Órgão da ELETROCEEE;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	V – poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, contratar serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da ELETROCEEE, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 1º Se o conselheiro sujeito ao processo for convocado para depor, e não se apresentar ao Comitê Disciplinar no dia e hora marcados, o processo seguirá seu curso.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 2º As ausências para o depoimento de conselheiro sujeito ao processo e de testemunhas deverão ser justificadas.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 61. Na fase final de instrução, o Comitê Disciplinar dará vistas de todo o expediente ao conselheiro sujeito ao processo, na presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros assinalando-lhe, então, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita firmada pelo	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	próprio processado, instruída dos elementos de prova que desejar produzir.	
	§ 1º A defesa formal a ser apresentada pelo conselheiro sujeito ao processo no prazo previsto no <i>caput</i> - deverá ser enviada ao Presidente do Comitê Disciplinar, o qual realizará a juntada ao expediente.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	§ 2º Durante o prazo referido no <i>caput</i> deste Artigo, o conselheiro sujeito ao processo poderá, a qualquer tempo, ter acesso aos autos na presença de, pelo menos, 2 (dois) dos membros do Comitê.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 62. Concluída a instrução do processo, o Comitê:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – relatará resumidamente o feito, indicando os normativos internos ou externos violados;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – remeterá os autos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da defesa escrita pelo conselheiro sujeito ao processo, ao Conselho Deliberativo, que decidirá pela continuidade ou não do processo, após análise do Relatório Preliminar.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 63. Em decidindo pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar o Conselho Deliberativo devolverá os autos para o Comitê Disciplinar para julgar o processo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	CAPITULO IV	Incluído.
	DO JULGAMENTO	Incluído.
		Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 64. Compete ao Comitê Disciplinar:	Incluído.
		Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	I – julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os processos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Processo Administrativo Disciplinar;	Incluído.
		Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	II – requisitar de qualquer órgão as informações, diligências ou documentação necessária ao desempenho de sua função julgadora;	Incluído.
		Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	III – julgar as exceções arguidas contra qualquer de seus membros;	Incluído.
		Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	IV – definir a penalidade de acordo com a conduta e a gravidade da infração classificando-a:	Incluído.
		Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	a) advertência, para procedimentos de natureza leve;	Incluído.
		Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	b) suspensão, para procedimentos de natureza média;	Incluído.
		Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	c) perda do mandato, para procedimentos de natureza grave.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	V – comunicar a decisão ao conselheiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do julgamento;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	VI – as penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV serão sugeridas com base na fundamentação do julgado.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	CAPÍTULO V	Incluído.
	DO RECURSO	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 65. Da decisão do Comitê Disciplinar, caberá à interposição de Recurso, uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação do resultado do julgamento, ao Conselho Deliberativo.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Parágrafo Único. O recurso deverá ser julgado em até 60 (sessenta) dias, a contar de sua interposição.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	CAPÍTULO VI	Incluído.
	DA COMUNICAÇÃO	Incluído.

		Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 66. Após julgamento do Recurso o Conselho Deliberativo dará por concluído o Processo Administrativo Disciplinar, formalizando a decisão final com a aplicação da penalidade prevista, se houver.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Parágrafo Único. No prazo de até 15 (quinze) dias, a decisão final deverá ser comunicada pelo Conselho Deliberativo ao conselheiro processado, ao órgão de fiscalização, às Patrocinadoras, aos Instituidores, e aos participantes e assistidos desta ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	CAPÍTULO VII	Incluído.
	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 67. A condução dos processos pelo Comitê Disciplinar e pelo Conselho Deliberativo, respectivamente, são de caráter absolutamente confidencial requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer o conceito da ELETROCEEE e de seus conselheiros.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	Artigo 68. O conselheiro infrator que vier a perder o mandato ficará inelegível e nem poderá ser indicado para ocupação de cargos nos órgãos de administração e	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.

	fiscalização desta ELETROCEEE, por um período de 8 (oito) anos, contados da comunicação da decisão a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, conforme disciplinado no Parágrafo Único do Artigo 66 deste Instrumento.	
	Artigo 69. Compete ao Conselho Deliberativo, regular os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento do Comitê Disciplinar.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata do Processo Administrativo Disciplinar.
	TÍTULO VI	Incluído.
	DOS PROCESSOS ELEITORAIS	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	Artigo 70. No mês de dezembro, dos anos ímpares, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo o Regulamento e Cronograma Eleitoral que elegerão os integrantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, todos eleitos pelos participantes e assistidos.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	Artigo 71. O processo eleitoral ocorrerá sempre em turno único, pelo voto direto e secreto dos participantes e assistidos, em votação uninominal, a ser realizada por plataforma eletrônica que melhor garanta a segurança, economicidade e isonomia do pleito.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	Artigo 72. As candidaturas para a disputa do processo eleitoral serão realizadas por	Incluído.

	meio de inscrição:	Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	I – individual, contendo candidato a membro, para a vaga que será preenchida, no caso de candidatura ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	II – é vedada a candidatura concomitante a mais de um cargo nos órgãos estatutários da ELETROCEEE.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	Artigo 73. As demais condições do processo eleitoral constarão do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará, entre outros:	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	I – instituição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo, que será soberana na definição de todos os atos previstos no Regulamento Eleitoral;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	II – cargos a serem preenchidos;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	III – a estruturação do calendário eleitoral, contemplando prazos e datas de inscrições de candidatos para a realização das campanhas eleitorais, votações, impugnações, recursos e homologação dos eleitos;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	IV – a forma de inscrição dos candidatos, da realização de campanhas, da votação, da apuração e da divulgação do processo	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos

	eleitoral e de seus resultados;	Eleitorais.
	V – requisitos para a posse dos eleitos, conforme previsto neste estatuto e na legislação vigente;	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
	VI – meios de votação.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Processos Eleitorais.
CAPÍTULO XI	TÍTULO VII	Incluído.
DAS SUBSTITUIÇÕES	DOS AFASTAMENTOS, DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES	Alterado. Motivo: Adequação de texto para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos.
	Artigo 74. Aplicam-se aos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, nas hipóteses de:	Incluído. Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos.
	§ 1º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular indicado, o Suplente assumirá interinamente a titularidade até nova designação pela patrocinadora que indicou o Titular afastado ou impedido, que completará o mandato deste.	Incluído. Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos.
	§ 2º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular eleito, o Suplente assumirá interinamente a titularidade até a posse do próximo classificado no pleito que elegeu o Titular afastado ou impedido, que completará o mandato deste.	Incluído. Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos

	§ 3º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Suplente indicado, deverá ser realizada nova designação pela patrocinadora que indicou o Suplente afastado ou impedido, que completará o mandato deste.	Incluído. Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos.
	§ 4º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Suplente eleito, deverá ser convocado e empossado o próximo classificado no pleito que elegeu o Suplente afastado ou impedido, que completará o mandato deste.	Incluído. Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos.
	§ 5º Afastamento ou impedimento temporário de Conselheiro Titular este será substituído pelo Suplente indicado ou eleito, mantendo-se a paridade.	Incluído. Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos.
	6º Designações e posse dos novos membros, nos casos descritos nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo deverá ocorrer em até 60 dias, a contar da data de afastamento ou impedimento.	Incluído. Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos.
	§ 7º Impossibilidade dos candidatos referidos nos Parágrafos 2º e 4º deste Artigo assumirem os cargos correspondentes, deverão ser empossados os próximos classificados nos pleitos que elegeram o Titular ou o Suplente afastado ou impedido, respectivamente.	Incluído. Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos.
Artigo 48 - O Presidente da ELETROCEEE designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento da designação ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer subsequente ao ato.	Artigo 75. O Diretor-Presidente da ELETROCEEE designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando imediato conhecimento da designação ao Conselho Deliberativo.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação da nomenclatura das áreas de atuação, inclusão da expressão “imediato” e exclusão da expressão “na primeira reunião

		que ocorrer subsequentemente ao ato”.
Parágrafo Único: O Diretor substituto do Presidente da ELETROCEEE, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.	Parágrafo Único. O Diretor designado, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para torná-lo mais claro.
Artigo 49 - No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Presidente da ELETROCEEE.	Artigo 76. No caso de afastamento ou impedimento temporário de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante aprovação da Diretoria Executiva.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto para incluir as expressões “afastamento” e “temporário” e ampliar o fórum de aprovação.
§ 1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da ELETROCEEE comunicará ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado titular.	§ 1º Na hipótese de afastamento ou impedimento definitivo de qualquer membro indicado da Diretoria Executiva, deverá haver nova designação pela Patrocinadora que o indicou, para desempenhar a função do Diretor Substituído, completando o mandato do mesmo.	Alterado. Motivo: Adequação de texto para o caso de afastamento ou impedimento definitivo de Diretor indicado e para contemplar a regra estabelecida no Artigo 29 da redação proposta.
	§ 2º Na hipótese de afastamento ou impedimento definitivo do membro eleito da Diretoria Executiva, deverá ser convocado o próximo classificado no pleito que o elegeu, para desempenhar a função do Diretor Substituído, completando o mandato do mesmo.	Incluído. Motivo: Adequação de texto para o caso de afastamento ou impedimento definitivo de Diretor eleito.
§ 2º - Quando o afastamento for temporário, a nomeação será interina, pelo prazo de afastamento.	(Parágrafo excluído).	Excluído. Motivo: Matéria prevista no <i>caput</i> do Artigo 74 da redação proposta.
	Artigo 77. Qualquer afastamento ou impedimento previsto neste Estatuto, não implica em prorrogação ou permanência no cargo, além da data prevista para o término do mandato.	Incluído. Motivo: Unificação de previsão existente no §§ 6º dos Artigos 23 e 44, ambos do Estatuto vigente.

Artigo 50 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 5 (cinco) dias, sem licença do Presidente da ELETROCEEE, nem este por igual período sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Artigo 78. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 5 (cinco) dias, sem licença da Diretoria Executiva, devendo ser imediatamente comunicado ao Conselho Deliberativo.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto para ampliar o fórum de aprovação e prevendo a necessidade de comunicação imediata ao Conselho Deliberativo.
Artigo 51 - O Presidente do Conselho Deliberativo comunicará às Patrocinadoras sempre que qualquer Conselheiro, por elas indicados, foi destituído ou renunciar definitivamente ao mandato no Conselho Deliberativo.	Artigo 79. O Presidente do Conselho Deliberativo comunicará às Patrocinadoras ou Instituidores sempre que qualquer Conselheiro ou Diretor, por eles indicado, for destituído ou renunciar definitivamente ao mandato nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto para prever a comunicação às Patrocinadoras ou Instituidores nas hipóteses de destituição ou renúncia de membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva por eles indicados.
Artigo 52 - Em caso de final de mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.	Artigo 80. Em caso de final de mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
TÍTULO V	TÍTULO VIII	Renumerado.
DO PESSOAL DA ELETROCEEE	DO PESSOAL DA ELETROCEEE	
Artigo 53 - Os empregados da ELETROCEEE estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 81. Os empregados da ELETROCEEE estarão sujeitos à legislação do trabalho, às normas internas e ao plano de cargos e salários proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto para substituir as expressões “com tabelas de remuneração” por “às normas internas e ao plano de cargos e salários”.
§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da ELETROCEEE, serão objeto de regulamento de pessoal próprio.	Parágrafo Único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da	Renumerado.

	ELETROCEEE serão objeto de regulamento de pessoal próprio.	Motivo: Exclusão de parágrafos o(s) posterior(es).
§ 2º - Em nenhuma hipótese se aplicarão ao pessoal da ELETROCEEE direitos e deveres que excedam disposições expressas em Lei.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Disposições previstas na legislação trabalhista e no plano de cargo e salários do pessoal da ELETROCEEE.
Artigo 54 – É facultada à(s) patrocinadora(s) a cessão de pessoal à ELETROCEEE, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, desde que a ELETROCEEE faça o ressarcimento dos custos correspondentes.	(Artigo Excluído)	Excluído. Motivo: Entidade possui quadro próprio de pessoal.
	TÍTULO IX	Incluído.
	DOS COMITÊS	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Comitês.
	Artigo 82. A ELETROCEEE poderá criar comitês específicos com o objetivo de assessorar o processo de gestão por meio do acompanhamento, análise e recomendação de matérias relacionadas à Carteira de Investimentos, bem como ao desempenho e evolução dos planos de benefícios.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Comitês.
	Parágrafo Único. Os membros dos comitês não serão remunerados, em nenhuma hipótese, pelo exercício destas atividades.	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Comitês.
	Artigo 83. As regras relativas à criação e funcionamento dos comitês estarão disciplinadas em regimento interno	Incluído. Motivo: Dispositivo que trata dos Comitês.

	próprio, as quais deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	
TÍTULO VI	TÍTULO X	Renumerado.
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	
Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, tomada por maioria simples dos seus membros, submetido à apreciação da Patrocinadora de Origem e das demais Patrocinadoras no que lhes couber e posteriormente encaminhado ao órgão fiscalizador para apreciação e aprovação.	Artigo 84. O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, tomada por maioria simples de seus membros, submetida à apreciação, ciência e concordância das Patrocinadoras e ciência dos Instituidores, para posterior aprovação dos órgãos controladores/fiscalizadores.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação do texto para atendimento à legislação vigente. Fundamento Legal: Artigo 5º, §1º, inciso II, alínea “d” da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004. Instrução PREVIC nº 16/2014.
Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar, colidir ou desvirtuar os objetivos da ELETROCEEE, nem reduzir benefícios iniciados ou assegurados ou de participantes que já tenham preenchido as condições exigíveis para usufruí-los.	Parágrafo Único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar, colidir ou desvirtuar os objetivos da ELETROCEEE, nem reduzir benefícios iniciados ou assegurados ou de participantes que já tenham preenchido as condições exigíveis para usufruí-los.	
Artigo 56 - A ELETROCEEE regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.	Artigo 85. A ELETROCEEE regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
§ 1º - Os atos regulamentares poderão ser modificados sem, entretanto, diminuir os benefícios assegurados aos participantes e seus dependentes.	§ 1º Os atos regulamentares poderão ser modificados sem, entretanto, diminuir os benefícios assegurados aos participantes e seus dependentes.	
§ 2º - As modificações previstas no parágrafo primeiro serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo e da(s) Patrocinadora(s) e do Atuário Independente Responsável, e posteriormente encaminhadas à autoridade pública competente	§ 2º As modificações previstas no § 1º deste Artigo serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras, dos Instituidores, do	Alterado. Motivo: Adequação do texto para atendimento à legislação vigente e exclusão da expressão

para aprovação, antes do que não terá eficácia ou produzirão efeitos.	Atuário Responsável, e, posteriormente, encaminhadas ao Órgão Regulador e Fiscalizador competente para aprovação, antes do que, não terão eficácia ou produzirão efeitos.	“independente”. Fundamento Legal: Artigo 5º, inciso VI, alíneas “c”, “d”, “e” e “f” da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004. Instrução PREVIC nº 16/2014.
TÍTULO VII	TÍTULO XI	Renumerado.
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Alterado.
	Artigo 86. A contar da aprovação deste Estatuto torna-se obrigatória a existência de regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser de conhecimento de todos os órgãos de governança desta Entidade.	Incluído. Motivo: Dispositivo prevendo a obrigatoriedade de regimento interno para os órgãos estatutários.
Artigo 57 – No caso de insuficiência de cobertura das Reservas, Fundos ou Provisões Atuariais, todos de natureza atuarial, as contribuições serão ajustadas de acordo com o estabelecido pelo Atuário Independente Responsável no plano de custeio do respectivo Plano de Benefícios.	Artigo 87. No caso de insuficiência de cobertura das Reservas, Fundos ou Provisões Atuariais, todos de natureza atuarial, as contribuições serão ajustadas de acordo com o estabelecido pelo Atuário Responsável no plano de custeio do respectivo plano de benefícios.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação de texto com a exclusão da palavra “independente”.

Artigo 58 – Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em razão da publicação das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29-05-01, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.	(Artigo Excluído)	Excluído. Motivo: Atendimento de situação transitória, quando da publicação das Leis Complementares nº 108/01 e 109/01.
§ 1º - Decorridos dois anos da investidura citada no caput deste artigo, deverão ser renovados três membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, sendo dois dos conselheiros indicados pelas Patrocinadoras e um dos conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Atendimento de situação transitória, quando da publicação das Leis Complementares nº 108/01 e 109/01.
§ 2º - Decorridos dois anos da investidura citada no caput deste artigo, deverão ser renovados dois membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Fiscal, sendo um dos conselheiros indicados pelas Patrocinadoras e um dos conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Atendimento de situação transitória, quando da publicação das Leis Complementares nº 108/01 e 109/01.
§ 3º - Os mandatos com prazos diferenciados deverão ser registrados nos respectivos termos de posse.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Atendimento de situação transitória, quando da publicação das Leis Complementares nº 108/01 e 109/01.
Artigo 59 - As carências dos benefícios criados a partir da vigência deste Estatuto contar-se-ão para todos os efeitos a partir do pagamento da primeira contribuição relativa aos mesmos.	(Parágrafo Excluído)	Excluído. Motivo: Matéria disciplinada no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefício(s).
Artigo 60 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao Conselho Fiscal, com cópia à Secretaria Geral da ELETROCEEE, Declaração de Bens ao assumir e ao deixar o cargo.	Artigo 88. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao Conselho Fiscal, com cópia à Secretaria Geral da ELETROCEEE, Declaração de Bens ao assumir e ao deixar o cargo.	Renumerado. Motivo: Inclusão de Artigo(s) anterior(es).
	Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens ao assumir e deixar o	Incluído. Motivo: Uniformização de regramentos entre os

	cargo, disponibilizando esses documentos à Secretaria Geral.	Conselhos e Diretoria Executiva.
Artigo 61 - A ELETROCEEE levantará balancetes periódicos e balanço geral de acordo com a legislação aplicável em vigor.	Artigo 89. A ELETROCEEE levantará balancetes periódicos, demonstrações contábeis e avaliações atuariais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação do texto para atendimento à legislação vigente. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009.
Parágrafo Único - A ELETROCEEE submeterá suas contas a auditores independentes, anualmente, registrados no Banco Central do Brasil, divulgando entre os participantes o parecer respectivo juntamente com o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado do exercício.	Parágrafo Único. A ELETROCEEE, anualmente, submeterá suas contas a auditores independentes, pessoa jurídica legalmente habilitada, divulgando entre os participantes os pareceres respectivos e manifestações, juntamente com as Notas Explicativas de Balanço, Demonstrações Contábeis e Avaliações Atuariais.	Alterado. Motivo: Adequação do texto para atendimento à legislação vigente. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009.
Artigo 62 – Os Diretores e Conselheiros da(s) patrocinadora(s) ou de instituidor(es) não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou membros dos Conselhos da ELETROCEEE.	Artigo 90. Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou Conselheiros das Patrocinadoras de Origem, das demais Patrocinadoras ou dos Instituidores.	Renumerado e Alterado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anteriores e adequação do texto para torná-lo mais claro e excetuar tal previsão para os dirigentes das Patrocinadoras da ELETROCEEE.
	Artigo 91. Serão consideradas como renúncia ao mandato de Conselheiro ou de Diretor nesta ELETROCEEE as hipóteses de:	Incluído. Motivo: Dispositivo sobre as hipóteses de enquadramento de renúncia de mandato.
	I – cancelamento de inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro ou Diretor Indicado ou Eleito;	Incluído. Motivo: Dispositivo sobre as hipóteses de enquadramento de renúncia de mandato.
	II – posse nos cargos de Diretores ou Conselheiros das Patrocinadoras ou de Instituidores.	Incluído. Motivo: Dispositivo sobre as hipóteses de

		enquadramento de renúncia de mandato.
	Artigo 92. A previsão contida no inciso XXII do Artigo 16 deste Estatuto deverá estar relacionada à Entidade e aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, cobrindo todo o prazo dos respectivos mandatos, e não se limitando aos mesmos.	Incluído. Motivo: Dispositivo sobre custeio da defesa de dirigentes, empregados e ex-empregados da ELETROCEEE, previsto no inciso XXII do Artigo 16 da redação proposta.
	Parágrafo Único. Os custos previstos no caput deste Artigo serão absorvidos pelo Plano de Gestão Administrativa.	Incluído. Motivo: Dispositivo sobre custeio da defesa de dirigentes, empregados e ex-empregados da ELETROCEEE, previsto no inciso XXII do Artigo 16 da redação proposta.
	Artigo 93. A partir da aprovação do Código de Ética ficam todos os ali citados obrigados a respeitar os princípios éticos estabelecidos no referido código.	Incluído. Motivo: Dispositivo prevendo a obrigatoriedade de atendimento ao disposto no Código de Ética da ELETROCEEE.
TÍTULO VII	TÍTULO XII	Renumerado.
	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Incluído.
	Artigo 94. Da data de aprovação deste Estatuto pela autoridade competente até junho de 2016, o Conselho Deliberativo manterá 6 (seis) Conselheiros Suplentes.	Incluído. Motivo: Dispositivo de preservação dos mandatos e da manutenção da paridade dos Conselheiros Deliberativos, considerando a redação do Artigo 19 da redação proposta.
	Parágrafo Único. A partir de julho de 2016 o Conselho Deliberativo terá em sua composição 1 (um) Conselheiro Suplente, indicado pelas Patrocinadoras ou Instituidores e 1 (um) Conselheiro	Incluído. Motivo: Dispositivo de preservação dos mandatos e da manutenção da paridade dos Conselheiros Deliberativos, considerando a

	Suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.	redação do Artigo 19 da redação proposta.
	Artigo 95. Da data de aprovação deste Estatuto pela autoridade competente até junho de 2016 o Conselho Fiscal manterá 4 (quatro) Conselheiros Suplentes.	Incluído. Motivo: Dispositivo de preservação dos mandatos e da manutenção da paridade dos Conselheiros Deliberativos, considerando a redação do Artigo 43 da redação proposta.
	§ 1º De julho de 2016 até junho de 2018 o Conselho Fiscal manterá 1 (um) Conselheiro Suplente, indicado pelas Patrocinadoras e 1 (um) Conselheiro Suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.	Incluído. Motivo: Dispositivo estabelecendo a regra de transição quanto ao número de Conselheiros Fiscais suplentes, considerando a redação do Artigo 43 da redação proposta.
	§ 2º A partir de julho de 2018 o Conselho Fiscal terá em sua composição 1 (um) Conselheiro Suplente, indicado pelos Instituidores e 1 (um) Conselheiro Suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.	Incluído. Motivo: Dispositivo estabelecendo a regra de transição quanto ao número de Conselheiros Fiscais suplentes, considerando a redação do Artigo 43 da redação proposta.
	Artigo 96. Da data de aprovação deste Estatuto pela autoridade competente até junho de 2016 a Diretoria Executiva manterá 4 (quatro) Diretores.	Incluído. Motivo: Dispositivo estabelecendo a regra de transição quanto ao número de Diretores, considerando a redação do Artigo 28 da redação proposta.
	§ 1º O prazo de mandato dos Diretores, previsto no Artigo 31 deste Estatuto, passará a ser exercido a partir das indicações e eleições de 2016.	Incluído. Motivo: Dispositivo estabelecendo novo período de mandato dos Diretores, considerando o Artigo 31 da redação proposta.
	TÍTULO XIII	Incluído.

	DA VIGÊNCIA	Incluído.
Artigo 63 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.	Artigo 97. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.	Renumerado. Motivo: Inclusão de artigo(s) anterior(es).